

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.001, DE 2001

Regula o tombamento dos bens culturais das empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei se destina a regular o tombamento ou a desincorporação de bens de valor cultural do patrimônio de empresas em processo de desestatização.

Art. 2º Os bens culturais móveis e imóveis, assim definidos no art. 1º do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, serão tombados e desincorporados do patrimônio das empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, passando a integrar o acervo histórico e artístico da União.

Parágrafo único. A juízo do órgão responsável, os bens objeto de tombamento poderão permanecer sob guarda e manutenção dos novos controladores da empresa alienanda, desde que firmado convênio neste sentido.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001 .

Deputado **ANTONIO DO VALLE**

112597.00103